



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 60

Disponibilização: 04/04/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Presidência (Presi) - TRF1

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 60

Disponibilização: 04/04/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 16/2022

Altera a Resolução Presi 35/2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região e estabelece a etapa avançada - 2 de retorno às atividades presenciais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

b) a decisão do Plenário na sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2022, que deliberou pelo retorno das sessões de julgamento a partir do momento em que houvesse similar deliberação pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) a [Resolução STJ/GP n. 1 de 01 de fevereiro de 2022](#), que altera a [Resolução STJ 33, de 26/11/2021](#), a qual estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências, a partir de 1º de abril de 2022;

d) que mais de 70% da população dos estados que integram a Justiça Federal da 1ª Região já se encontra com esquema de imunização completo;

e) a manifestação do Comitê de Gestão Crise do Tribunal, no sentido de adequar a Resolução 35/2021 às orientações relativas ao estabelecimento da etapa avançada – 2;

f) o posicionamento dos diretores de foro, em reunião realizada no dia 29/03/2022, quanto às condições de avanço nas atuais etapas em se encontram as seções e as subseções judiciárias;

g) a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 31/03/2022, que por maioria aprovou o retorno das sessões presenciais de julgamento na modalidade presencial a partir de 4 de abril de 2022, ficando a Presidência autorizada a elaborar a resolução dispendo sobre o retorno das atividades presenciais dos órgãos jurisdicionais do Tribunal, que será posteriormente submetida ao referendo do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º REVISAR, *ad referendum* do Conselho de Administração, a [Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – **ALTERAR** o art. 28, para inclusão do inciso IV, na forma que se segue:

Art. 28.

§ 1º

(...)

IV – etapa avançada – 2;

(...)

II – **INCLUIR** no Capítulo III – Da Retomada das Atividades Presenciais, a Seção 5 – Da etapa avançada – 2, nos seguintes termos:

Art. 34-A. Na etapa avançada – 2 é retomada a realização das sessões de julgamento do Plenário, do Conselho de Administração, da Corte Especial, das Seções e das Turmas, no Tribunal, e das Turmas Recursais e das audiências, nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região, na modalidade presencial.

§ 1º Durante as sessões de julgamento e as audiências presenciais, o acesso ao Plenário, às Turmas do TRF 1ª Região e às salas de julgamento e de audiências das seções e subseções judiciárias será limitado a 50% da capacidade de ocupação da respectiva sala, priorizando-se o ingresso de membros do Ministério Público, de advogados dos processos incluídos na pauta do dia e de servidores e colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

§ 2º O magistrado que não puder comparecer à sessão de julgamento presencial por qualquer motivo deverá comunicar o fato ao presidente do respectivo colegiado, com a antecedência possível, podendo, excepcionalmente, participar da sessão por videoconferência.

§ 3º A Corregedoria Regional disciplinará, em ato próprio, a participação a distância do magistrado em atos de instrução de órgão julgador singular, bem como as regras de transição a serem adotadas para as audiências e sessões de julgamento designadas.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos membros do Ministério Público, que devem comunicar o fato previamente ao presidente do respectivo órgão julgador.

§ 5º As sustentações orais devem ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, observadas as regras aplicáveis.

§ 6º Nos locais em que não houver barreiras físicas ou condições de manutenção do distanciamento social, é obrigatório o uso de máscara facial para todos os presentes, mesmo quando se fizer o uso da palavra.

§ 7º Nos locais em que houver condições de manutenção de distanciamento social e barreiras físicas instaladas, é recomendável o uso de máscara facial para todos os presentes, mesmo quando se fizer o uso da palavra.

§ 8º Os casos de apanhamento taquigráfico dar-se-ão, preferencialmente, de forma remota.

Art. 34-B. Na etapa avançada – 2 continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. Durante o período da etapa avançada - 2:

I – é retomado o horário de funcionamento regular do Tribunal e das seções e subseções judiciárias;

II – o retorno dos serviços presenciais será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços;

III – não serão admitidos o ingresso e a presença, nas dependências do Tribunal, das seções e subseções judiciárias, de pessoas que apresentem, visivelmente, sintomas de gripe ou de complicações respiratórias;

IV – para acesso aos prédios da Justiça Federal da 1ª Região, além de observados

os critérios de biossegurança, deve ser respeitado o limite da capacidade de atendimento da unidade;

V – fica dispensada a obrigatoriedade de aferição de temperatura;

VI – fica autorizado o funcionamento, nos prédios do Tribunal e das seções e subseções judiciárias, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e a demais entidades parceiras.

§ 2º No período de vigência da etapa avançada – 2, ficam mantidas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas nos Capítulos I e IV da [Resolução Presi 35, de 16/09/2021](#), exceto as disposições dos incisos I e III e parágrafo único do art. 36 e incisos II, VI, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 39.

Art. 2º ESTABELECE que, a partir de 4 de abril de 2022, o Tribunal e as Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região passam a integrar a etapa avançada – 2 de retomada das atividades presenciais,

Art. 3º As sessões de julgamento no Tribunal cujas pautas tenham sido publicadas para realização por videoconferência poderão ser realizadas nesse formato.

Art. 4º Para ingresso aos prédios da Justiça Federal da 1ª Região não será exigido o passaporte vacinal.

Art. 5º Fica alterado, na forma desta Resolução, o Anexo da [Resolução Presi 35, de 16/09/2021](#).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente

ANEXO

ENQUADRAMENTO DO TRIBUNAL, DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS NAS ETAPAS ESTABELECIDAS NO ART. 28

UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA DE AVANÇADA – 2	
AC	Seção Judiciária do Acre (Sede)
	Cruzeiro do Sul
AM	Seção Judiciária do Amazonas (Sede)
	Tabatinga
	Tefé (UAA)
AP	Seção Judiciária do Amapá (Sede)

	Laranjal do Jari
	Oiapoque
BA	Seção Judiciária da Bahia (Sede)
	Bom Jesus da Lapa
	Alagoinhas
	Barreiras
	Campo Formoso
	Eunápolis
	Feira de Santana
	Guanambi
	Ilhéus
	Irecê
	Itabuna
	Jequié
	Juazeiro
	Paulo Afonso
	Teixeira de Freitas
	Vitória da Conquista
DF	Tribunal Regional Federal da 1ª Região
	Seção Judiciária do Distrito Federal (Sede)
GO	Seção Judiciária de Goiás (Sede)
	Aparecida de Goiânia
	Anápolis
	Formosa
	Itumbiara
	Luziânia

	Rio Verde
	Jataí
	Uruaçu
MA	Seção Judiciária do Maranhão (Sede)
	Bacabal
	Balsas
	Caxias
	Imperatriz
MG	Seção Judiciária de Minas Gerais (Sede)
	Contagem
	Divinópolis
	Governador Valadares
	Ipatinga
	Ituiutaba
	Janaúba
	Juiz de Fora
	Lavras
	Manhuaçu
	Montes Claros
	Muriaé
	Paracatu
	Passos
	Patos de Minas
	Poços de Caldas
Ponte Nova	
Pouso Alegre	

	São João del-Rei
	São Sebastião do Paraíso
	Sete Lagoas
	Sete Lagoas - UAA Curvelo
	Sete Lagoas - UAA Diamantina
	Teófilo Otoni
	Uberaba
	Uberlândia
	Unaí
	Varginha
	Viçosa
MT	Seção Judiciária do Mato Grosso (Sede)
	Barra do Garças
	Cáceres
	Diamantino
	Juína
	Rondonópolis
	Sinop
PA	Seção Judiciária do Pará (Sede)
	Altamira
	Castanhal
	Itaituba
	Marabá
	Paragominas
	Santarém
	Tucuruí

	Redenção
PI	Seção Judiciária do Piauí (Sede)
	Corrente
	Floriano
	Parnaíba
	Picos
	São Raimundo Nonato
RO	Seção Judiciária de Rondônia (Sede)
	Ji-Paraná
	Vilhena
	Guajará-Mirim (UAA)
RR	Seção Judiciária de Roraima (Sede)
TO	Seção Judiciária de Tocantins (Sede)
	Araguaína
	Gurupi



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 01/04/2022, às 18:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15369011** e o código CRC **2AF79CE3**.

